

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. GABRIEL MOTA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.019, de 2023, que tramita apensado ao PL nº 1.100, de 2019, por regularem matérias não-idênticas ou não-correlatas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.019, de 2023, que “altera a Lei nº 7.713, de 1988, para ampliar o escopo de isenção no imposto de renda, incluindo: os rendimentos do trabalho dos portadores de doenças graves em atividade; a visão monocular ao rol das doenças; e os rendimentos recebidos por contribuinte que tenha dependente com transtorno do espectro do autismo”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.019, de 2023, propõe um conjunto específico, mas variado, de alterações na base de incidência tributária do imposto de renda das pessoas físicas, ampliando seu rol de isenções ao incluir: **os rendimentos do trabalho dos portadores de doenças graves em atividade**; a **visão monocular ao rol das doenças já previstas na legislação em vigor**; e **os rendimentos recebidos por contribuinte que tenha dependente com transtorno do espectro do autismo**.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.100, de 2019, propõe uma única alteração do rol de deduções do IRPF, isentando de imposto de renda de pessoa física o **portador de cegueira monocular**.



Ou seja, a conexão entre ambas as proposições é muito restrita, o que inviabiliza a análise e o debate dessas proposições, não se justificando a apensação realizada.

Ademais, o conjunto de mais de uma centena de proposições apensadas à proposição raiz – Projeto de Lei nº 4.703/2012 – se pauta pelo objetivo específico de inclusão de uma única enfermidade no rol de doenças que dão direito à isenção no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, como é o caso, dentre outros, do próprio PL [4703/2012](#) (Lúpus) e dos PLs [490/2003](#) (narcolepsia - distúrbio do sono), [1298/2003](#) (diabetes mellitus), [2036/2003](#) (doença de Huntington), [3163/2004](#) (Mal de Alzheimer), [3845/2004](#) (esquizofrenia e paranoia), [4005/2004](#) (trombofilia) e [6365/2009](#) (doenças cerebro-vasculares decorrentes de acidente vascular cerebral (AVC)).

Dessa forma, é imprescindível que as proposições tramitem de forma independente, de modo a favorecer o debate técnico e a obtenção de consenso em torno desse conjunto variado de matérias, que envolvem diferentes aspectos e interesses a serem analisados e contemplados.

Deputado GABRIEL MOTA

